



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de janeiro de 2024
(OR. en)

5815/24
ADD 1

ANTIDISCRIM 10
COCON 4
COHOM 8
COPEN 23
DROIPEN 6
EDUC 17
FREMP 35
JAI 114
MIGR 29
SOC 46

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	24 de janeiro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 38 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité das Partes da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, sobre alterações ao Regulamento Interno do Comité no que diz respeito a questões relacionadas com a cooperação judiciária em matéria penal, o asilo e a não repulsão

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 38 final – ANEXO.

Anexo: COM(2024) 38 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.1.2024
COM(2024) 38 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité das Partes da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, sobre alterações ao Regulamento Interno do Comité no que diz respeito a questões relacionadas com a cooperação judiciária em matéria penal, o asilo e a não repulsão

ANEXO

Regra 20 — Votação:

Alteração n.º 1: aditar texto novo no final (a negrito + sublinhado)

«1. Cada membro do Comité dispõe de um voto. Se a delegação de uma Parte for composta por mais do que um representante, apenas um deles tem direito a participar na votação.

Por conseguinte, nas matérias da sua competência, a União deve exercer o seu direito de voto, dispondo de um número de votos igual ao número dos seus Estados-Membros que são Partes na Convenção e que estão vinculados pelo exercício da sua competência. Os Estados-Membros da União Europeia que não estejam vinculados pela competência da União podem votar separadamente.

Sempre que a União exerça o seu direito de voto, os Estados-Membros que são Partes na Convenção e que estão vinculados pela competência da União na matéria a votar não votam. A União não exerce o seu direito de voto nos casos em que todos os seus Estados-Membros que são Partes na Convenção estejam habilitados a exercer os seus direitos de voto.»

«2. A votação exige quórum».

Alteração n.º 2: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«3. As decisões do Comité são tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos. **Sempre que a União Europeia participe na votação nos termos do n.º 1, parágrafos 2 e 3, a maioria de dois terços inclui uma maioria simples dos votos expressos pelas outras Partes.»**

«4. As questões processuais são decididas por maioria dos votos expressos».

Alteração n.º 3: aditar texto novo no final (a negrito + sublinhado)

«5. Em caso de dúvida quanto ao carácter processual ou não de uma questão, esta só deve ser considerada processual se o Comité assim o decidir por maioria de dois terços dos votos expressos, **nos termos do n.º 3.**»

«6. Para efeitos do presente Regulamento Interno, entende-se por «votos expressos» os votos expressos a favor ou contra dos membros. Considera-se os membros que se abstiveram como membros que não votaram».

Regra 21 — Regras específicas para a eleição dos membros do GREVIO

«1. As Regras 16, 19 e 20 do presente Regulamento Interno não se aplicam à eleição dos membros do GREVIO».

[...]

Alteração n.º 4: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«4. A decisão do Comité de solicitar a retirada de um ou mais candidatos que não preencham os requisitos de adesão ao GREVIO, estabelecidos nas Regras 2 a 5 das disposições relativas ao processo de eleição dos membros do GREVIO, requer uma maioria de dois terços dos votos expressos, **incluindo uma maioria simples dos votos expressos por representantes das Partes que não a União Europeia e os seus Estados-Membros.** Para efeitos da presente Regra, entende-se por «votos expressos» os votos expressos a favor ou contra dos membros. Considera-se os membros que se abstiveram como membros que não votaram».

[...]

Alteração n.º 5: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«7. Cada membro do Comité dispõe de um voto. Se a delegação de uma Parte for composta por mais do que um representante, apenas um deles tem direito a participar na votação.»

Regra 25 - Alterações do Regulamento Interno

Alteração n.º 6: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«O Comité pode alterar o Regulamento Interno por maioria de dois terços dos votos expressos, **incluindo uma maioria simples dos votos expressos por representantes das Partes que não a União Europeia e os seus Estados-Membros.** Para efeitos da presente Regra, não se aplica a Regra 20, n.º 1, parágrafos 2 e 3.»

Regra 2 — Composição

Alteração n.º 7: apagar texto

1. Membros

a. Nos termos do artigo 67.º, n.º 1, da Convenção, os membros do Comité são os representantes das Partes na Convenção.

[...]

2. Participantes

[...]

b. Podem nomear representantes para participar nas reuniões do Comité sem direito de voto nem reembolso despesas:

i) os Estados que assinaram mas ainda não ratificaram a Convenção;

ii) os Estados que ratificaram ou aderiram à Convenção, mas em que esta ainda não entrou em vigor;

iii) os Estados convidados a aderir à Convenção.

iv) A União Europeia.

[...]

**